

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 2025 **Prefeitura Municipal de Buritis/MG – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência constitui a base técnica e jurídica para a instauração do processo licitatório destinado à contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte escolar, no âmbito do Município de Buritis/MG, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A contratação fundamenta-se na imprescindibilidade de garantir o acesso universal à educação, direito social previsto no art. 205 da Constituição Federal, assegurando o deslocamento seguro, regular e digno dos alunos da rede pública de ensino municipal e estadual residentes em comunidades rurais, vilas e localidades de difícil acesso.

1.3. O planejamento prévio da contratação, consubstanciado neste documento, almeja assegurar a legalidade, a transparência, a racionalidade econômica e a eficiência administrativa, princípios basilares da nova Lei de Licitações, evitando improvisações e fragilidades na execução dos serviços públicos essenciais.

1.4. Este Termo de Referência contempla os fundamentos técnicos, operacionais, legais e orçamentários que orientam o certame licitatório, e deverá ser anexado integralmente ao edital, aos contratos administrativos e demais peças do processo, servindo como diretriz obrigatória para a contratação e execução do objeto.

2. REQUISITANTE

2.1. Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Buritis/MG

2.2. Setor Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.3. Endereço: Avenida Central, nº 508, Centro, Buritis/MG.

2.4. Responsável Técnica pela Demanda: Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Eliene Aparecida T. da Silva.

3. OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com fornecimento de veículos, condutores qualificados, combustíveis, manutenção, rastreamento por GPS e demais



encargos operacionais, visando ao atendimento da demanda de deslocamento dos estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino, nas zonas rural e urbana do Município de Buritis/MG.

3.2. O serviço será prestado em conformidade com as rotas, distâncias e turnos definidos no Estudo Técnico Preliminar, abrangendo um total de 35 linhas identificadas como prioritárias para o ano letivo de 2025, totalizando estimativa de 1.703.970,84 (um milhão, setecentos e três mil, novecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.3. O período de vigência inicial do contrato será compreendido entre 04 de agosto de 2025 a 23 de dezembro de 2025, correspondente a 109 dias letivos, conforme calendário escolar da rede municipal.

3.4. Fica resguardada a possibilidade de prorrogação contratual, nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente motivado, avaliação de desempenho satisfatória e previsão orçamentária.

3.5. Serão admitidas alterações quantitativas no objeto contratual (acréscimos ou supressões), conforme o disposto no art. 125 da referida lei, mediante justificativa formal e termo aditivo específico.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Buritis/MG possui vasto território com relevante dispersão populacional em zonas rurais e distritos. Tal configuração geográfica impõe à Administração o dever de garantir o acesso ao ensino por meio de transporte escolar regular e de qualidade, conforme determina a Constituição Federal (arts. 205 e 208, VII) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, art. 10, VII).

4.2. Atualmente, o Município não dispõe de frota própria suficiente para cobrir todas as rotas escolares necessárias. Os veículos existentes são insuficientes e inadequados para atender à totalidade da demanda, especialmente nos trajetos mais longos e de difícil acesso.

4.3. Além da obrigação legal, o transporte escolar é política pública de impacto direto na redução da evasão escolar, no aumento da permanência e da frequência dos alunos, na inclusão educacional e na valorização das regiões mais distantes, sendo um dos pilares do direito à aprendizagem.

4.4. Considerando o vencimento do contrato emergencial anteriormente firmado, faz-se necessária a licitação formal para atender as 35 linhas escolares constantes no Anexo II deste documento, com previsão de execução diária em um ou mais turnos (matutino, vespertino, noturno e tempo integral).



4.5. A não contratação tempestiva poderá acarretar paralisação das aulas, aumento da evasão escolar e violação do direito à educação, além de prejuízos à Administração Pública Municipal pela descontinuidade de serviço essencial.

4.6. A justificativa técnica completa da contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura e anexado a este Termo como Anexo I.

4.7. O presente certame será realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por item (linha), conforme disposições dos arts. 28 a 39 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da eficiência, da vantajosidade e da economicidade.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os serviços contratados compreendem:

- Transporte escolar diário, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar e turnos definidos por unidade escolar;
- Utilização de veículos licenciados, vistoriados, com capacidade compatível com a demanda de estudantes e com todas as exigências técnicas e de segurança;
- Condução por motoristas legalmente habilitados, capacitados para transporte escolar e com antecedentes criminais negativos;
- Apresentação de rastreamento eletrônico por GPS homologado e acessível à fiscalização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. As rotas abrangem trajetos em estradas asfaltadas, de terra ou mistas, com distâncias diárias variando de 50 a 184 km por linha.

5.3. Os tipos de veículos exigidos variam entre kombis (09 passageiros), vans (16 passageiros), micro-ônibus (28 passageiros) e ônibus (44 passageiros), conforme as características técnicas, topográficas e operacionais de cada linha, conforme os detalhes a seguir na Planilha de Rotas, Especificações Técnicas e Precificação.

Linha	Tipo de Veículo	Tipo de Estrada	Turno	Percurso	Trecho	Km Diário	Km Mensal (22 dias)	Km Anual (109 dias)	Valor R\$ por Km	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Kombi (09 passageir	Terra e Asfalto	Diurno	Ida e Volta	Faz. Jenipapo, Rogério	120	2640	13080	R\$ 3,55	R\$ 46.434,00



	os sentados)				Bacelar, Jesuire, Fazenda Parque Palmeiras, Faz. Victor, Fazenda Leticia à Buritis – IDA e VOLTA					
02	Kombi (09 passageiros sentados)	Terra e Asfalto	Diurno	Ida e Volta	Taquaril, Fazenda AC Coelho, Barrinha, Fazenda Orlando (lado esquerdo e lado direito), Fazenda Fizinho à Buritis - IDA e VOLTA	102	2244	11118	R\$ 3,89	R\$ 43.249,02
03	VAN (16 passageiros sentados)	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Prata, Dona Vanda Riacho Morto, Faz. Bananeiras, Faz. São Domingos, Faz. Almesca, Faz. Santa Inês, Faz. Leite Camargo ao Distrito de São Pedro do Passa Três - IDA e VOLTA	120	2640	13080	R\$ 3,85	R\$ 50.358,00
05	Ônibus (44 passageiros)	Terra	Diurno	Ida e Volta	Para Terra Taquaril, Palmeira, Faz.	91	2002	9919	R\$ 6,47	R\$ 64.175,93



	sentados)				Candinho, Zé Haroldo, Fazenda Picanha a Vila Cordeiro - IDA e VOLTA					
06	Micro- ônibus (28 passageir os sentados)	Terra	Diurno	Ida e Volta	PA União, Faz. Tamboril, Faz. São Sebastião, Acampament o MST, Faz. Querência, Maria Aparecida à Vila Cordeiro - IDA e VOLTA	110	2420	11990	R\$ 4,03	R\$ 48.319,70
08	Kombi (09 passageir os sentados)	Terra	Diurno	Ida e Volta	PA União Gado Bravo, Faz. Noé, Faz. Divina, Faz. Rodrigo, Faz. Ronaldo à Vila Cordeiro - IDA e VOLTA	98	2156	10682	R\$ 4,33	R\$ 46.253,06
12	Micro- ônibus (28 passageir os sentados)	Terra	Diurno	Ida e Volta	São Vicente, Vau da Rosinha, Faz. sonho Meu, Faz. Céu Azul à Buritis - IDA e VOLTA	80	1760	8720	R\$ 4,86	R\$ 42.379,20
15	Kombi (09 passageir os sentados)	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Fadas, Zé Brasília, Marquinho Torresmo, Marcos Caetano à Buritis -- IDA	101	2222	11009	R\$ 4,26	R\$ 46.898,34



					e VOLTA					
19	Kombi (09 passageiros sentados)	Terra	Noturno	Ida e Volta	Trevo do Farofa à Vila Serrana -- IDA e VOLTA	78	1716	8502	R\$ 4,95	R\$ 42.084,90
20	Micro ônibus	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Pé da Serra (Raul), Faz. Jô, Faz. Atrás da Serra, Faz. Jussara, Faz. Avanço, Fazenda Braz, Fazenda Aloisio Konzen, Faz. Gilson da Borracharia, à Buritis - IDA e VOLTA	105	2310	11445	R\$ 4,14	R\$ 47.382,30
22	Van (16 passageiros sentados)	Terra	Noturno	Ida e Volta	Faz. Serra Acima, Faz. Serra Acima II, Faz. Não-me-toque, à Vila Serrana - Diurno e Noturno - IDA e VOLTA	94	2068	10246	R\$ 4,41	R\$ 45.184,86
24	Kombi (09 passageiros sentados)	Terra	Diurno	Ida e Volta	Linha nº 24 – Kombi (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar da rede ensino do município e do estado, no trajeto PA Vida Nova à	162	3564	17658	R\$ 3,38	R\$ 59.684,04



					Barriguda II. Sendo 1º viagem: Faz. Devilson, Faz. Hugo, Igrejinha, Faz. Dinei, Faz. Jair, Faz. Monica, Barba Rala, Faz. Rabicho, Faz. Cristiane, Faz. Roseane, Faz. Hélio à Barriguda II; e 2ª viagem: Faz. Devilson, Faz. Hugo, Fiico, Claudio, Gonçalo à Barriguda II – Diurno - IDA e VOLTA					
26	Kombi (09 passageir os sentados)	Terra	Diurno	Ida Volta e	Faz. São Luiz, PA Cristo Redentor, Sitio Laranjeiras, Calcário Gualberto à Vila Maravilha - IDA e VOLTA	86	1892	9374	R\$ 4,67	R\$ 43.776,58
28	Kombi (09 passageir os sentados)	Terra	Diurno	Ida Volta e	Linha nº 28 – Kombi (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte	101	2222	11009	R\$ 4,26	R\$ 46.898,34



					Escolar da rede ensino do município e do estado, no trajeto, sendo 1ª viagem: Fazenda Valdevir, PA Cristo Redentor à Vila Maravilha; e 2ª viagem: Faz. Claudinho, Marli, João Fujito, Acampamento Domingas Loba à Vila Maravilha – Diurno - IDA e VOLTA					
31	Ônibus	Terra	Diurno	Ida e Volta	Assentamento Pasmado, Faz. Arnaldo, Teobaldo, Dona Elfra, Para Terra à Vila Rosa - IDA e VOLTA	51	1122	5559	R\$ 9,07	R\$ 50.420,13
37	Ônibus	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Salgueiro, Fazenda Darci Gato, Fábio, Cipriano, Chácara Agro Salgueiro, Eustáquio carvoeiro, Fazenda Cambaúba,	184	4048	20056	R\$ 4,79	R\$ 96.068,24



					Fazenda Barro Branco, Fazenda Mãe Nega, Bar do Luiz, Paineiras, Fazenda Nilton, Santa Maria ao Distrito de Serra Bonita – E.M. Santa Luiza e E.M. João da Pena Lobo - IDA E VOLTA					
41	Kombi	Terra	Diurno	Ida e Volta	Pernambuco II, Faz. Santa Lucia, Faz. Josimar, Faz. São João, Faz. Da Paz, Faz. Valdemar, Faz. Pernambuco Melin, Faz. Missioneira, Rancho Vale Urucuia, Faz. Caimãs, Boqueirãozinho à Buritis - IDA e VOLTA	105	2310	11445	R\$ 4,17	R\$ 47.725,65
42	Van	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Vale do Luar, Fartura, Cataguases, Faz. Mafi Pavi, Reginaldo, Celma, Faz. Dona Sonia,	119	2618	12971	R\$ 3,87	R\$ 50.197,77



					Faz. Rosa Maria, Cupins à Coopago - IDA e VOLTA					
47	Van (16 passageiros sentados)	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Cupins, PA Hugo Herédia, Serra dos Cupins à Coopago - IDA e VOLTA	73	1606	7957	R\$ 5,15	R\$ 40.978,55
51	Kombi	Terra	Diurno	Ida e Volta	PA Hugo Heredia, Serra do Kaé, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Dona Tuca, Lote 67, Lote 72, Kelven, Senhor Mathias, 2º endereço da E. Estadual Argemiro Antônio do Prado à Coopago - IDA e VOLTA	64	1408	6976	R\$ 5,62	R\$ 39.205,12
53	Ônibus	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Cristina, PA Quilombo dos Palmares, Faz. Cupins, Sítio Rancho Fundo, PA Hugo Heredia à Coopago - IDA e VOLTA	63	1386	6867	R\$ 7,94	R\$ 54.523,98
54	Kombi	Terra	Noturno	Ida e	Fazenda São	102	2244	11118	R\$	R\$



			o	Volta	Domingos ao Distrito de Serra Bonita - IDA e VOLTA				4,24	47.140,32
59	Kombi	Terra	Diurno	Ida e Volta	PA União Gado Bravo, Faz. Rose, Faz. Geraldo Coelho à Buritis (04 vezes por semana) - IDA e VOLTA	145	3190	15805	R\$ 3,55	R\$ 56.107,75
60	Ônibus	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Natal, PA Vida Nova, Bar do Baio, Dona Nicó, Faz. 3F, Faz. Brás, Faz. Macaúba, Cristiane, Faz. Paulo Couto à Barriguda II - IDA e VOLTA	98	2156	10682	R\$ 6,23	R\$ 66.548,86
66	Ônibus	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Clarival de Miranda, Faz. Green Fram, PA Unidos Venceremos, Faz. Marcilio, PA Boa Esperança, Palmeira a Vila Rosa - IDA e VOLTA	75	1650	8175	R\$ 7,18	R\$ 58.696,50
76	Micro ônibus	Terra	Diurno	Ida e Volta	Fazenda Pasmado, Teobaldo, Faz. Santa	62	1364	6758	R\$ 5,73	R\$ 38.723,34



					Luzia, Vila Rosa à Vila Palmeira (2º endereço da E.E. Argemiro a. do Prado) - IDA e VOLTA					
77	kombi (09 passageiros sentados)	Terra	Não especificado	Ida e Volta	Linha nº 77 – kombi (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar de alunos, da rede de ensino do município e do estado, no trajeto de: Fazenda São Jorge, Faz. São Paulo, Faz. Virtual, Faz. Itaó, Faz. Eldorado, Faz. Santa Maria, Faz. Eldorado à Coopago - IDA e VOLTA	124	2728	13516	R\$ 3,83	R\$ 51.766,28
79	Kombi	Terra	Vespertino	Ida e Volta	Linha nº 79 – Kombi - (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar de alunos do tempo	99	2178	10791	R\$ 4,31	R\$ 46.509,21



					integral, da rede ensino do estado, no trajeto de: Buritis, Faz. Santa Maria, via Pedras, Faz. Céu Azul, a Vila São Vicente - Vespertino - IDA e VOLTA					
80	Kombi	Asfalto e Terra	Vespertino	Ida e Volta	Linha nº 80 – Kombi - (09 passageiros sentados) - (asfalto e estrada de terra). Transporte Escolar de alunos do tempo integral, da rede ensino do estado, no trajeto de: Buritis, Faz. Santa Maria (Henrique D.) Pernambuco, Assentamento Cristo Redentor, Acampamento Domingas Lobo, e Vila Maravilha – Vespertino - IDA e VOLTA	72	1584	7848	R\$ 4,84	R\$ 37.984,32
81	Kombi	Terra	Vesper	Ida e	Linha nº 81 –	79	1738	8611	R\$	R\$



			tino	Volta	Kombi - (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar de alunos do tempo integral da rede ensino do estado, no trajeto de: Buritis, Orlando Taquaril, e Jean Baratão, e Lamarão - Vespertino - IDA e VOLTA				4,92	42.366,12
84	kombi (09 passageiros sentados)	Terra	Noturno	Ida e Volta	Linha nº 84 – kombi (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar de alunos, da rede de ensino do estado, no trajeto de: Fazenda Barro Branco, Fazenda do Sr. Tito, Fazenda São Miguel ao distrito de Serra Bonita (2º endereço	77	1694	8393	R\$ 4,99	R\$ 41.881,07



					da E.E. José Gomes Pimentel) – Noturno - IDA e VOLTA					
85	kombi (09 passageiros sentados)	Terra	Noturno	Ida e Volta	Linha nº 85 – kombi (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar de alunos, da rede de ensino do estado, no trajeto de: Fazenda Esplendor (Sr. Haroldo), PA Roseli Nunes (lado esquerdo e direito) à Buritis – E.E. José Gomes Pimentel – Noturno - IDA e VOLTA	84	1848	9156	R\$ 4,74	R\$ 43.399,44
86	kombi (09 passageiros sentados)	Terra	Diurno	Ida e Volta	Linha nº 86 – kombi (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar de alunos, da rede de ensino do município e do estado, no trajeto	74	1628	8066	R\$ 5,12	R\$ 41.297,92



					de: Fazenda Agro Boi, Assentamento Luz da Esperança à Vila Rosa – Diurno - IDA e VOLTA					
87	Van (18 passageiros sentados)	Asfalto e Terra	Noturno	Ida e Volta	Linha nº 87 – Van (18 passageiros sentados) - (asfalto e estrada de terra). Transporte Escolar de alunos, da rede de ensino do estado do ensino médio, no trajeto de: PA Campininha a Vila Serrana – 2º endereço da E.E. Argemiro Antônio do Prado – Noturno - IDA e VOLTA	80	1760	8720	R\$ 4,51	R\$ 39.327,20
88	Kombi	Terra	Vespertino	Ida e Volta	Linha nº 88 – Kombi - (09 passageiros sentados) - (estrada de terra). Transporte Escolar de alunos do	68	1496	7412	R\$ 5,40	R\$ 40.024,80



					Tempo Integral da rede ensino do estado, no trajeto de: Buritis, Taquaril, e Lamarão – Vespertino - IDA e VOLTA					
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Para a adequada elaboração do presente Termo de Referência e definição dos preços estimados para a contratação do serviço de transporte escolar, foi adotada metodologia técnica fundamentada na composição analítica de custos, considerando as especificidades operacionais de cada tipo de veículo, as condições das vias e os parâmetros econômicos atuais.

1. Metodologia Adotada

O cálculo dos custos foi realizado com base na quilometragem média diária de 100 km, totalizando 2.200 km mensais, e aproximadamente 20.000 km anuais, correspondentes à execução regular do transporte escolar durante o período letivo.

Ressalta-se que os cálculos foram realizados com base exata na quilometragem contratada para cada linha de forma individualizada, obedecendo a metodologia.

1.2. Os Cálculos levaram em conta

- **Classificação dos veículos:**
- **Veículos a gasolina**, notadamente utilizados em rotas com menor demanda, como Kombis.
- **Veículos a diesel**, contemplando ônibus, micro-ônibus e vans, destinados a rotas de maior capacidade e maior exigência operacional.

- **Condição das vias:**

As rotas foram segmentadas conforme o predomínio de pavimentação, impactando diretamente o consumo de combustível e a necessidade de manutenção:

- **Asfalto**
- **Terra e Asfalto (misto)**



- **Terra**
- **Consumo médio de combustível:**

O rendimento de cada veículo foi estabelecido conforme parâmetros técnicos e experiências de operação em condições similares, variando entre 3,5 km/l e 8 km/l, conforme tipo de veículo e condição de rodagem.

- **Preço médio do combustível:**

Utilizou-se como referência os preços praticados na região para os combustíveis utilizados, sendo:

- Gasolina: R\$ 6,70 por litro;
- Diesel: R\$ 6,45 por litro.

- **Custos fixos mensais:**

Consideraram-se os seguintes componentes:

- Remuneração do motorista.
- Lubrificação e manutenção preventiva.
- Tributos veiculares: IPVA, seguro obrigatório e licenciamento, calculados pela média mensal.
- Honorários contábeis.
- Custos administrativos diversos.
- **Margem de segurança e riscos operacionais:**

Foi aplicado **markup de 50%** para cobertura de riscos, manutenções extraordinárias, imprevistos operacionais e lucro do contratado.

- **Adicionais:**

Previsto percentual adicional de 5% ou 8%, conforme a complexidade e o desgaste operacional específico de cada rota.

- **Carga tributária:**

A composição final de preços contempla a incidência de tributos, fixada no percentual de **8,3%**, relativa a encargos legais e fiscais aplicáveis à prestação do serviço.

2. Estrutura do Cálculo



A estrutura do cálculo dos custos foi definida conforme a seguinte lógica:

Custo mensal = [(km percorridos ÷ rendimento médio) x preço do combustível] + custos fixos + margem de segurança + adicionais + tributos

Posteriormente, o custo mensal foi **anualizado**, garantindo a projeção completa do dispêndio e permitindo a adequada previsão orçamentária para a contratação do serviço, com foco na economicidade, eficiência e continuidade do atendimento aos alunos da rede pública de ensino.

3. Finalidade da Composição de Custos

A presente composição visa assegurar que os valores estimados para a contratação do transporte escolar sejam compatíveis com os custos efetivamente necessários para a execução do serviço, evitando propostas inexequíveis e garantindo a segurança, regularidade e qualidade do transporte, conforme as normas legais vigentes e os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Dotação orçamentária:

- 02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.500.000.1001
- 02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.550.000.0000
- 02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.576.001.0000
- 02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.573.000.0000
- 02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.500.000.1001
- 02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 2.569.000.0000
- 02.04.02.12.361.0006.2039 - Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Ficha 277 – Fonte: 1.569.000.0000



- 02.04.02.12.361.0006.2040 – Manutenção de atividades – QESE
3.3.90.39.00 – Ficha 280 – Fonte: 1.550.000.0000
- 02.04.02.12.361.0006.2041 – Manutenção de Atividades – PNATE
3.3.90.39.00 – Ficha 281 – Fonte: 1.500.000.1001

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – VISTORIA DOS VEÍCULOS

7.1. Para garantir a segurança, a qualidade e a regularidade dos serviços contratados, a Prefeitura Municipal de Buritis/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizará vistorias obrigatórias e periódicas em todos os veículos vinculados ao transporte escolar, com frequência mínima semestral, sem prejuízo de vistorias extraordinárias a qualquer tempo.

7.2. Os condutores dos veículos contratados serão convocados formalmente, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo especificado o local, data e horário para a realização da vistoria obrigatória.

7.3. Não será admitida segunda chamada para a realização da vistoria, tampouco será concedido prazo para reparos nos veículos reprovados durante a inspeção técnica.

7.3.1. Caso o veículo não seja aprovado na vistoria técnica, o prestador será desclassificado da rota correspondente e será convocado o segundo colocado da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade do serviço público.

7.4. A fim de evitar alegações de desconhecimento dos critérios adotados na vistoria, será anexado a este Termo de Referência o modelo padrão do Laudo de Vistoria Técnica Semestral, contendo 94 (noventa e quatro) itens técnicos de verificação, conforme ANEXO III, parte integrante deste instrumento.

7.5. O não comparecimento à vistoria — ainda que devidamente justificado — será considerado infração contratual passível de penalidades administrativas, conforme o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, incluindo-se, a depender da gravidade, a aplicação de multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e rescisão contratual com responsabilização civil, administrativa e penal do contratado.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que designará



formalmente servidor público como Fiscal de Contrato, com a função de acompanhar, monitorar, atestar a execução e registrar eventual descumprimento contratual.

8.2. Para o fiel cumprimento dessa atribuição, o servidor designado para fiscalização geral é o Sr. Alberto Tiago Treybla Ferreira, CPF nº 057.216.866-77, podendo haver designação complementar de Fiscais de Linha para controle direto das rotas.

8.3. A fiscalização envolverá inspeções in loco, conferências de registros eletrônicos de GPS, vistorias técnicas nos veículos e avaliação documental e operacional dos condutores e rotas percorridas.

8.4. Todos os veículos serão obrigatoriamente vistoriados pelo Setor de Transporte da Secretaria de Educação a cada 06 (seis) meses, com emissão de laudo técnico sobre suas condições de segurança, higiene, regularidade documental e adequação às normas legais vigentes.

8.5. As exigências da fiscalização serão de atendimento imediato, sem ônus adicional para a Administração. O descumprimento das determinações do fiscal implicará aplicação de penalidades, conforme disposições contratuais e legais.

8.6. A contratada deverá designar representante (preposto) com poderes para responder por todos os atos da empresa perante a Administração, inclusive para recebimento de comunicações oficiais, e garantir comunicação eficiente com os gestores municipais.

8.7. Após a aprovação em vistoria, os veículos serão equipados com sistema de rastreamento veicular (GPS), instalado pela Administração ou empresa contratada, sendo obrigatório o pleno funcionamento do equipamento durante a execução do serviço.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à contratada será efetuado com base na quilometragem efetivamente rodada por cada veículo, calculada mediante planilha validada pela Secretaria Municipal de Educação e atestada por Diretores escolares, Coordenador de Transporte Escolar e Secretária da Pasta.

9.2. A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal eletrônica acompanhada dos seguintes documentos:

I – Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT;

II – Certidão negativa criminal atualizada dos condutores vinculados à prestação de serviço;



III – Folha de ponto de quilometragem assinada pelos fiscais escolares e coordenador municipal.

9.3. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, desde que a documentação esteja regular e não haja pendências contratuais.

9.4. Não serão pagos os serviços não realizados ou não atestados. Em casos de paralisação por greve, recesso, intempéries ou outros motivos de suspensão escolar, o pagamento incidirá apenas sobre os dias letivos efetivamente trabalhados.

9.5. Os pagamentos estarão sujeitos a fiscalização posterior da Administração e órgãos de controle externo, inclusive quanto à compatibilidade dos preços praticados com o mercado.

9.6. O reajuste contratual ocorrerá conforme índice oficial definido em edital, com intervalo mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A seleção será realizada mediante a modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento de menor preço por item (linha), conforme arts. 28 a 39 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas, com comprovada capacidade técnica, regularidade fiscal e compatibilidade de objeto, mediante apresentação dos documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme art. 62 da referida Lei.

10.3. As propostas deverão:

I – Ter validade não inferior a 90 (noventa) dias;

I – Incluir todos os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços;

II – Estar em conformidade com os limites orçamentários e a planilha de preços anexa ao edital;

IV – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades formais, omissões, preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado pela Administração.

10.4. O Município de Buritis reserva-se o direito de verificar a qualquer tempo a compatibilidade dos preços praticados com o mercado regional, podendo adotar medidas corretivas.



11. DOS VALORES ESTIMADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O valor global estimado para contratação do serviço é de R\$1.703.970,84 (um milhão, setecentos e três mil, novecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)., conforme planilhas anexas ao Termo de Referência.

11.2. As despesas serão custeadas com recursos próprios e/ou de programas federais, conforme dotações orçamentárias descritas no instrumento completo.

11.3. A contratação possui adequada previsão orçamentária, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I – Elaborar, divulgar e conduzir o processo licitatório, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – Indicar formalmente o fiscal do contrato e, se necessário, fiscais de linha, com atribuições devidamente delimitadas;
- III – Receber e protocolar os documentos obrigatórios e os relatórios de prestação dos serviços;
- IV – Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais;
- V – Comunicar, por escrito, falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, para imediata correção pela contratada;
- VI – Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido neste Estudo Técnico, condicionado à regularidade da execução e da documentação;
- VII – Reunir e manter organizados os registros de ocorrências e de fiscalizações para fins de controle, auditoria e prestações de contas.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual.

12.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas em documento próprio e arquivadas nos autos do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada se obriga a cumprir integralmente todas as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, respondendo técnica e juridicamente pela execução dos serviços, nos seguintes termos:



- a) Executar os serviços de transporte escolar com pontualidade, segurança e qualidade, conforme trajetos, horários e orientações repassadas pela contratante;
- b) Manter veículos com regularidade documental, segurança mecânica, higiene e rastreamento GPS ativo durante a execução contratual;
- c) Realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao funcionamento seguro dos veículos;
- d) Indicar preposto com poderes de representação para responder por atos administrativos, bem como comunicar previamente quaisquer alterações de condutores ou veículos;
- e) Submeter os veículos à vistoria técnica obrigatória a cada seis meses, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Efetuar a transferência de propriedade dos veículos utilizados para o nome da empresa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após assinatura do contrato;
- g) Responder por danos causados à Administração Pública, aos alunos transportados ou a terceiros, inclusive por condutas culposas ou dolosas de seus prepostos;
- h) Cumprir as ordens da fiscalização municipal, inclusive quanto a alterações de rotas, substituição de veículos ou condutores;
- i) Não utilizar os veículos contratados para transporte de passageiros fora do escopo do contrato sem autorização expressa da Administração;
- j) Executar o serviço ininterruptamente por, no mínimo, 90 (noventa) dias, salvo nos casos previstos de força maior ou caso fortuito devidamente justificados;
- k) Manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução do contrato;
- l) Respeitar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto ao tratamento de dados de alunos, servidores e demais envolvidos;
- m) Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- n) O contratado deverá informar, de forma imediata, à direção da unidade escolar e à Coordenação de Transporte Escolar, sempre que tiver conhecimento de alteração de endereço dos alunos transportados em sua linha. Caso o aluno deixe de residir na localidade abrangida pela rota contratada, e o contratado omita tal informação, continuando a prestar serviço de transporte em nome deste aluno, incorrerá em recebimento indevido de valores públicos, podendo responder administrativamente, bem como nas esferas civil e criminal, obrigando-se ao ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente aos cofres públicos.
- o) Caso o contratado solicite à Secretaria Municipal de Educação a realização de nova medição da linha por meio da Coordenação de Transporte Escolar, e seja constatado que a linha executada permanece conforme os dados originalmente contratados, sem qualquer alteração de trajeto ou quilometragem, o contratado solicitante deverá arcar integralmente com os custos operacionais decorrentes dessa reavaliação técnica, inclusive deslocamentos, diárias e horas técnicas eventualmente dispendidas pelos servidores públicos envolvidos.
- p) O contratado deverá manter o funcionamento contínuo e integral do equipamento de rastreamento via GPS durante toda a prestação dos serviços, garantindo que os dados de localização, quilometragem e horários sejam devidamente registrados e disponibilizados para fiscalização. A ausência de funcionamento do equipamento ou a sua desconexão injustificada poderá acarretar sanções administrativas, inclusive a glosa dos dias não verificados.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o descumprimento de cláusulas contratuais ou legais, sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma isolada ou cumulativa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% a 10% sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 6 (seis) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos ou até reabilitação perante a Administração;
- e) Retenção de valores devidos como medida cautelar em face de sanções aplicáveis.

14.2. O descumprimento da obrigação de prestação mínima por 90 (noventa) dias implicará penalidades específicas, incluindo impedimento dos sócios de participarem de novas licitações junto ao Município.

15. OUTRAS CONDIÇÕES

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser pleiteado por qualquer das partes, conforme art. 130 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação comprobatória, planilhas de custos e justificativas detalhadas.

15.2. A tolerância da contratante quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, mesmo que reiterada, não implicará renúncia de direitos ou novação contratual.

15.3. A contratada responderá, civil, administrativa e penalmente, por danos causados à contratante em decorrência de omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

15.4. Caso deseje rescindir o contrato por iniciativa própria, a contratada deverá notificar a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, mediante protocolo formal.

15.5. A contratante reserva-se o direito de recusar serviços em desacordo com este Termo de Referência ou com normas técnicas aplicáveis, podendo rescindir o contrato com base no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. O sigilo sobre dados, documentos e informações obtidos em decorrência do contrato deverá ser preservado mesmo após seu encerramento, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa da Administração.



15.7. Todos os relatórios, registros, imagens, medições, planilhas e resultados da prestação de serviço serão de propriedade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser auditados por órgãos de controle interno e externo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.2. A vedação se aplica à cessão, transferência ou delegação da execução do serviço a terceiros, inclusive em caráter temporário, exceto em situações excepcionais previstas em lei e previamente autorizadas pela Administração.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa variável entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até que ocorra reabilitação.

17.3. Serão causas específicas de penalização:

- a) Atraso no início ou interrupção não justificada da prestação do serviço;
- b) Recusa da contratada em corrigir falhas ou irregularidades na execução do objeto;
- c) Descumprimento dos prazos, rotas e horários estabelecidos;
- d) Inexecução total ou parcial do contrato;
- e) Prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes;
- f) Conduta inadequada de condutores, prepostos ou veículos;
- g) Descumprimento da obrigação mínima de 90 (noventa) dias de prestação ininterrupta;
- h) Utilização de documentos falsos ou inidôneos;
- i) Reincidência em qualquer infração contratual ou legal.



17.4. A Administração poderá reter valores a serem pagos como medida cautelar para assegurar o ressarcimento de prejuízos ou o cumprimento de penalidades.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS E OUTRAS CONDIÇÕES

18.1. A contratante e a contratada poderão requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e apresentação de documentação comprobatória.

18.2. O não exercício, pela contratante, de quaisquer direitos ou prerrogativas constantes neste Termo de Referência não representará renúncia, perdão ou novação, podendo ser exigido seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A contratada será integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários relacionados à execução do objeto, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

18.4. A contratada responderá por todos os danos diretos e indiretos, materiais ou morais, causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada ou omissa do objeto contratual.

18.5. A rescisão contratual por iniciativa da contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, mediante justificativa e protocolo formal. A ausência de justificativa poderá ensejar aplicação de sanções.

18.6. Em caso de rescisão por motivo de inadimplemento contratual, será obrigatória a instauração de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.7. A constatação de apresentação de documentos falsos, prestação de informações inverídicas, descumprimento grave das obrigações contratuais ou qualquer outro ato de má-fé ensejará rescisão imediata, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais.

18.8. Caso seja solicitada reavaliação de quilometragem pela contratada e reste comprovada a inexistência de alteração no trajeto, os custos dessa verificação correrão por conta exclusiva da contratada.

18.9. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão do contrato, inclusive após sua extinção, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



18.10. Todo material, planilha, laudo, relatório, imagem ou documento gerado no curso da execução contratual será de propriedade exclusiva da Administração, vedada sua utilização para outros fins sem autorização formal.

18.11. Este Termo de Referência será parte integrante do edital e do contrato que vier a ser firmado, vinculando a contratada à sua fiel execução, sob pena das sanções cabíveis.

Buritis-MG, 29 de maio de 2025.

Eliene Aparecida T. da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAUDO DE VISTORIA Nº _____		
2º SEMESTRE/2025		
DATA ____/____/____		
NOME _____	DO _____	
CONDUTOR/EMPRESA: _____		
Email: _____		
FONE: _____		
MARCA: _____	MODELO: _____	
PLACA: _____	LOTAÇÃO: _____	ANO: _____
CHASSI: _____	COR: _____	
TACÓGRAFO Nº : _____		
MECÂNICO (nome por extenso)	MECÂNICO	COORDENADOR

IRREGULARIDADES CONSTATADAS = 94 ITENS

Marque: A (aprovado) e R (reprovado)

Motor/Refrigeração

Rodas/Pneus

Painel de instrumento

☐

Nível de óleo baixo

☐

Roda
vibrando

☐

Iluminação



☐	Não puxa	☐	Roda trincada	☐	Solto	
☐	Batendo	☐	Roda encharcada	☐	Indicador de pressão de óleo	
☐	Aquecendo	☐	Vazamento	☐	Indicador de temperatura	
☐	Marcha lenta	☐	Sulco insuficiente	☐	Pressão do sistema de ar	
☐	Radiador furado	☐	Ressolado na frente	☐	Luz do filtro de ar	
☐	Mangueira do radiador	☐		☐	Drive Master	
☐	Acelerador	Sistema elétrico		☐		
☐	Freio motor	☐	Alternador não carrega	☐		
☐	Coxins	☐	Motor de partida falha	Pneumática		
☐	Vazamento combustível	óleo	☐	Bateria fraca	☐	Vazamento de ar
☐	Vazamento óleo lubrificante	☐	Faróis	☐	Compressor não carrega	
☐	Vazamento água	☐	Setas	Câmbio		
Eixo Dianteiro/Suspensão/Direção		☐	Luzes externas	☐	Encavalando marchas	
☐	Molas quebradas	☐	Luzes internas	☐	Escapando marchas	
☐	Pino de centro	☐	Limpador de para-brisa	☐	Raspando marchas	



☐ (atravessado)		☐
☐ Trepidando	Buzina	☐ Alavanca de câmbio neutra
☐ Puxando	Velocímetro	☐ Embreagem caída
☐ Arriada		☐ Embreagem baixa
☐ Bexiga furada	Freio serviço/Estacionamento	Outros
☐ Batendo	Baixo	☐ Tubagem quebrada
☐ Com folga	Duro	☐ Afogador solto (estrangulador)
☐ Amortecedores	Puxando para a direita	☐ Ruído por baixo
☐ Vazamento óleo hidráulico	Puxando para a esquerda	☐ Limpeza
☐ Caixa de direção	Não segura	☐ Letreiro
☐ Barra de direção	Desregulado	☐ Fechadura
☐ Volante com ruído	Vazamentos	☐ Cinto de segurança
Eixo traseiro/suspensão/Diferencial	Trepidando	☐
☐ Batendo	Travando	☐
☐ Arreada		☐
☐ Cruzeta de cardam	Funilaria	Equipamentos obrigatórios



☐	Rolamento do cardam	☐	Retrovisores	☐	Tacógrafo/ lacre
☐	Diferencial com ruído	☐	Friso	☐	Extintor de incêndio
☐	Pino de centro (atravessado)	☐	Quebra-sol	☐	Triângulo
☐	Bexiga furada	☐	Vidro laterais	☐	Pintura escolar
☐	Molas quebradas	☐	Bancos	☐	
☐	Amortecedor vazando	☐	Para-brisa	☐	
☐	Amortecedor solto	☐	Assoalho	☐	
☐		☐	Escapamento	☐	